



Número: **0802575-67.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE DELFINO FERREIRA (AUTOR)	DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27489 970	16/01/2020 10:53	Petição Inicial	Petição Inicial
27490 484	16/01/2020 10:53	Administrativo	Outros Documentos
27491 221	16/01/2020 10:53	Certidão -Complexo Hospitalar Mangabeira	Outros Documentos
27491 224	16/01/2020 10:53	Contrato	Outros Documentos
27491 229	16/01/2020 10:53	Procuração	Outros Documentos
27491 233	16/01/2020 10:53	RG e CPF	Outros Documentos
27491 237	16/01/2020 10:53	B.O	Outros Documentos
27491 245	16/01/2020 10:53	Prontuário	Outros Documentos
27568 093	29/01/2020 17:13	Despacho	Despacho

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.**

JOSE DELFINO FERREIRA, brasileiro, divorciado, RG 569665 SSP/PB, CPF 180.506.384-72, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Antônio da Costa, nº 111, Funcionários IV, João Pessoa- Paraíba, vem por advogado, adiante assinado, vem com mui respeitosamente à presença de vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO –
DPVAT**

, em face **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.055.146/0001-93, sediada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, CEP 58.013-131, Centro, nesta cidade, devendo ser citado na pessoa de seu representante legal, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados:

I - DOS FATOS E DO DIREITO

1. No dia 22/05/2017, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, onde sofreu **FRATURA EXPOSTA DO TORNOZELO DIREITO**, o que acarretou em sequelas graves.

2. A parte promovente, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à extinta FENASEG, atual Seguradora Líder e, após submeter-se a procedimento demasiadamente burocrático, inclusive com realização de perícia por médico indicado pela Seguradora reguladora do sinistro, tendo recebido o valor infimo de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) no dia 31/01/2018, valor este muito aquém do estabelecido em Lei. Sendo assim não restou outra alternativa a promovente senão buscar a tutela jurisdicional, afim de garantir o que é seu por direito;

3. Vale salientar, exceilência, que a parte demandante sórecebeu o benefício muito tempo depois do prazo previsto em lei, qual seja: o de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, *in verbis*:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidacão do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entre dos seguintes documentos:”

O requerente recebeu o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) no dia 31/01/2018.

O requerente requer o pagamento máximo do seguimento da tabela, para a sua lesão, cujo valor é R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), tendo em vista a gravidade da debilidade que o requerente suporta.

Para tanto, pleiteia a diferença de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

II – QUANTO A AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML

4. Douto julgador, a ausência do laudo do IML não obsta a comprovação do direito da Autora, o qual poderá ser verificado no curso do processo, por qualquer outro meio admitido em Direito, nos termos dos arts. 131 e 332, do Código Processo Civil:

“Art. 332 Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.



Art. 131 o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento.”

5. Desse modo, verifica-se que o Juiz não está diretamente ligado a uma prova específica, ao contrário, visto que se encontrado nos autos conjunto probatório robusto, que tenham o condão de formar a justeza do magistrado, a análise da pretensão deduzida pelo Autor não pode ser afastada.

6. Nesse sentido, segue a jurisprudência pátria, *in verbis*:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDO DO IML. AUSÊNCIA. JUNTADA COM A INICIAL. DESNECESSIDADE. SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO MEIO DE PROVA ADMITIDO EM DIREITO. POSSIBILIDADE.

I - A petição inicial preenche os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 295 do CPC, não havendo se falar em inépcia.

II - O boletim de ocorrência e o laudo emitido pelo Instituto Médico Legal não são documentos essenciais para a propositura da ação objetivando o recebimento de indenização decorrente de evento coberto pelo seguro DPVAT, podendo ser substituído por outro meio de prova admitido em Direito, inclusive prova produzida no curso do processo.

(...)

IV - Negou-se provimento ao apelo da ré. Deu-se parcial provimento ao recurso do autor.

(20100111546057APC, Relator JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 07/12/2011, DJ 15/12/2011 p. 157) – grifei;

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. COBRANÇA. DESPACHO QUE DETERMINA A EMENDA DA INICIAL. LAUDO DO IML. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA INCAPACIDADE PERMANENTE E DO ACIDENTE POR OUTROS MEIOS. CASSAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL.

1. O exame de corpo de delito não constitui documento indispensável à propositura da ação em que se postula o recebimento do seguro obrigatório - DPVAT, motivo pelo qual a sua ausência não enseja o indeferimento da inicial com esteio no art. 267, I e IV, e 284, parágrafo único, do CPC, sobretudo quando a petição inicial vem instruída com documentos que têm pertinência com a causa de pedir e o pedido formulado pela autora.

(...)

3. Recurso provido. Sentença cassada.

(20100111548464APC, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 4ª Turma Cível, julgado em 31/08/2011, DJ 21/10/2011 p. 157) – grifei;

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINARES REJEITADAS. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. QUITAÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ OU DEBILIDADE PERMANENTE. SENTENÇA REFORMADA.

1 - O laudo emitido pelo IML não é documento necessário para a propositura da ação cujo pedido seja o pagamento da indenização decorrente de evento coberto pelo seguro DPVAT, e sim meio de prova que pode ser substituído por outro admitido em Direito.

(...)

Apelação Cível provida.

(20070110977784APC, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 27/07/2011, DJ 29/07/2011 p. 139) – grifei.

7. Assim, a ausência do laudo do IML não é capaz de afastar a pretensão da parte autora, já que não é documento essencial para a propositura da ação objetivando o recebimento de indenização referente ao seguro DPVAT.

III -DO VALOR RECEBIDO A MENOR

8. Vale registrar, Excelência, o que preconiza a legislação aplicável à espécie, mais especificamente a contida no art. 3º da Lei nº 11.482/2007, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não., *in verbis*:



"Art.3º.Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2ºcompreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II- até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III- até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)- como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas".

9.Por outro lado, Douto Julgador, a promovida como sónão bastasse descumprir a legislação ao pagar indenização em quantia inferior ao devido por lei, pratica ato ilítico também ao de forma demasiadamente burocrático exigir documentos desnecessários ao deslinde da questão, em total violação ao disposto no §1º do art. 5º da Lei 6.194/1974,*in verbis*:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entre dos seguintes documentos:

10.Desta feita, Douto Juiz, a parte demandante,manejando o seu jus postulanti,direitogarantidoaqualquer cidadãobrasileiro,previstonaLeiMaior, Constituição Federal, vem buscar a tutela jurídica do Pode Judiciário para obter o que é seu de direito.

V - DA INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA

11.Prescreve o inciso VIII do art. 6º do CDC:

"Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

I - omissis...

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;"

12.Desse dispositivo depreende-se que havendo hipossuficiência do consumidor, é direito básico seu a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova;

13.Assim, requer, desde já, a concessão do benefício da inversão do ônus da prova, a fim de que a promovida seja compelida a apresentar o processo administrativo referente ao seguro obrigatório - DPVAT, caso haja, vez que toda documentação fica retida com a seguradora.

V - DO PEDIDO

Assim, com fulcro na Lei 6.194/74 alterada parcialmente pela Lei 8.441/92, nos art. 186, 927 do CCB, no art. 6º, VI e VIII do CDC, no art. 161, § 1º do CTN, Resolução da SUSEP, requer:

1. que defira o requerimento de inversão do ônus probandi, em face da hipossuficiência da parte promovente;

2. com fundamento no Art. 246, I, do Código de Processo Civil Pátrio, seja procedida a citação da demandada através de AR- (Correios e Telégrafos);

3. seja designada audiência de conciliação, instrução de julgamento;

4.A PROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO PARA QUE A EMPRESA SEGURADORA SEJA CONDENADA À PAGAR A QUANTIA QUE CORRESPONDE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR LEGAL DE R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) E O MONTANTE PAGO ATÉ O MOMENTO, VALOR ESTE ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA:

5. que o valor da condenação seja devidamente acrescido de juros e correção monetária, como determina a Sumulas 43 e 54 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso;

6. seja condenada a demanda em 20% referente a honorários advocatícios sobre o valor da condenação;



7. A concessão do benefício da justiça gratuita, tendo em vista que o(a) autor(a) não apresenta atualmente condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos da Lei de nº 1.060/50;

8. A produção de todos os meios de prova permitidos em direito, principalmente o depoimento pessoal das partes, a oitiva de testemunhas, a juntada de documentos, realização de perícia, nos termos do convênio firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e o TJ/PB (convênio n. 015/2014), e etc;

Dando-se à causa o valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**.

Nestes termos,
Pede deferimento.
João Pessoa, 16 de Janeiro de 2020.

Diogo Vinicius Hipolito e Silva Moreira
OAB/PB nº 17.065

QUESITOS PARA PERÍCIA

1. DA LESÃO RESULTOU INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE TRINTA DIAS?
2. RESULTOU DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO SENTIDO OU FUNÇÃO?
3. RESULTOU INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO?
4. RESULTOU PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO SENTIDO OU FUNÇÃO?
5. RESULTOU DEFORMIDADE PERMANENTE?



[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180022656 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE DELFINO FERREIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE DELFINO FERREIRA

CPF/CNPJ: 18050638472

Posição em 01-02-2018 12:51:56

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

31/01/2018	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
20/01/2018	Interrupção de Prazo	
13/01/2018	Aviso de Sinistro	



Assinado eletronicamente por: DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA - 16/01/2020 10:47:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610474079700000026528535>
Número do documento: 20011610474079700000026528535

Num. 27490484 - Pág. 1



CERTIDÃO

Nº. 1421/2017

Atendendo solicitação de EVANDRO G DO NASCIMENTO e de acordo com as buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº31458 e Prontuário nº 2017.05.003085 pertencentes a JOSE DELFINO FERREIRA que foi atendido dia 22/05/2017 às 13H09min, vítima de colisão moto x ônibus, apresentando trauma em tornozelo direito.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura no tornozelo direito. Realizado enxerto no tornozelo direito dia 22/05/2017 e 08/06/2017 com alta médica dia 09/08/2017.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, declaro e assino a presente certidão.

João Pessoa, 03 de outubro de 2017


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

CONTRATANTE: OUTORGANTE: JOSÉ DELFINO FERREIRA, brasileiro, divorciado, RG 569665, CPF 180.506.384-72 residente e domiciliado à Rua Antônio da Costa, nº 111, Funcionários IV, João Pessoa/PB.

CONTRATADO: DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 17.065, e-mail qdmadvogados@hotmail.com, com endereço profissional na Av. Dom Pedro II, nº 972, Sala 108, Centro, CEP 58041-440, João Pessoa- PB, doravante denominado **ADVOGADO**;

têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios**, regido pelas cláusulas e condições adiante dispostas.

1. DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a defesa dos interesses do **CLIENTE** pelo **ADVOGADO**, mediante apresentação de propositura de ação, com a confecção de todas e quaisquer peças processuais, o acompanhamento dos andamentos e publicações, tentativa de mediação, realização de audiências e comparecimento a sessões de julgamentos, exposição de teses e toda e qualquer ação necessária à busca e defesa do direito do cliente.

2. DOS HONORÁRIOS

Pela propositura da ação judicial, acompanhamento, defendendo, assistido, recorrendo, fazendo sustentação oral, oferecendo contrarrazões, enfim, utilizando todos os instrumentos necessários para obtenção da indenização requerida, o constituinte pagará as constituídas **o percentual de 30% (trinta por cento)**, dos valores da condenação em seu favor.

DAS DESPESAS

Todas as despesas processuais serão pagas pela parte **CONTRATANTE**, que assume integralmente o ônus da contratação do advogado ora contratado, que assume o compromisso de fidedignamente representar os interesses da parte contratante.

3. DAS PENALIDADES

As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária.

4. DA RESCISÃO

Agindo o **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas obrigações.

5. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir qualquer dúvida ou conflito oriundo do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor, para o mesmo efeito.

João Pessoa/PB, 29 de Janeiro de 2018.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: JOSÉ DELFINO FERREIRA, brasileiro, divorciado, RG 569665, CPF 180.506.384-72 residente e domiciliado à Rua Antônio da Costa, nº 111, Funcionários IV, João Pessoa/PB.

OUTORGADOS: DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB - PB sob o nº 17.065, e-mail qdmadvogados@hotmail.com, com endereço profissional na Av. Dom Pedro II, nº 972, Sala 108, Centro, CEP 58040-440, João Pessoa- PB.

PODERES: São conferidos aos outorgados poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicia et extra*”, para representá-lo em repartições públicas federais, autarquias e especialmente perante Cartórios de Notas, tratar de assuntos de seu interesse, assinando requerimentos e quaisquer documentos que se façam necessários judicial ou extrajudicialmente, pleitear extrajudicialmente inventário e administrativamente lançamento de ITCMD sobre acervo patrimonial, bem como emissão de certidões, guias de pagamento, dentre outras, conferindo-lhes ainda poderes para, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, propor ação, defesa, recursos e quaisquer medidas judiciais que permitam o fiel cumprimento do mandato, como levantamento de valores por alvará judicial, seguindo-a até o final, sendo expressamente autorizados os outorgados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, sacar e levantar valores, dando quitação plena e irrevogável, agindo tudo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem.

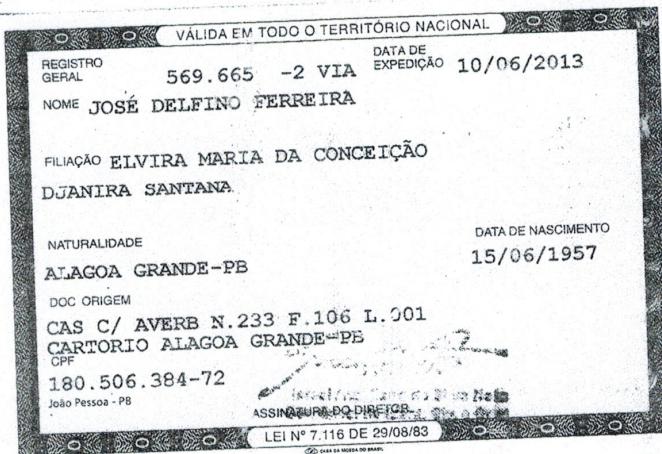
DECLARAÇÃO: O outorgante DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, do art. 39 §3º e §4º da Lei Federal nº 13.105/15, dando tudo por bem, firme e valioso.

João Pessoa/PB, 29 de Janeiro de 2018.



OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA - 16/01/2020 10:47:41
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610474131300000026529083
Número do documento: 20011610474131300000026529083

Num. 27491233 - Pág. 1



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



DADOS DO ACIDENTE

Nº BOAT 0356 - 2017		Responsável pelo Levantamento do Acidente: MAILSON PONTES DE OLIVEIRA				Posto/Graduação: SD/PM	
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Rua Professor José Holmes		Hora 12:00	Bairro Ernani Sátyro		Município: João Pessoa	UF PB	
Data/Ocorrência 22-05-2017	Dia da Semana Segunda-Feira	C/S Vítima (QT) Com	Natureza do Acidente Colisão	Tipo de pavimento Asfalto	Condições/Via Seca	Tempo Bom	

Envolvidos no acidente (Quantidade) 02 veículos			
			Controle do tráfego no local Via de duplo sentido

CONDUTOR 01

Nome Ivanildo Costa Frazão		Sexo Masculino	Nascimento 16-05-1965	RG 1008686
--------------------------------------	--	--------------------------	---------------------------------	----------------------

Endereço

Rua Doutor Luis da Silva Pinto, 65, Geisel, João Pessoa, PB – Tel.(083)98729-1951

1ª Habilidade 16-08-1988	Categoria D	Registro CNH N.º 01760952716	U.F. PB	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 28-03-2021	Usava cinto Sim	Usava Capacete
------------------------------------	-----------------------	--	-------------------	---------------------------	--------------------------------------	---------------------------	----------------

Exame de Embriaguez Alcoólica Não		Destino do Condutor Permaneceu no Local
		VEÍCULO 01

Marca M. Benz/M. Polo	Espécie Ônibus	Placa OET - 0365	Categoria Aluguel	Município João Pessoa	U.F. PB
---------------------------------	--------------------------	----------------------------	-----------------------------	---------------------------------	-------------------

Nome do Proprietário

Santa Maria Transp. E. F. Ltda.

Seguradora DPVAT	Bilhete N.º 012824903319	Renavan N.º 0033583334-9	Data da Emissão 24-11-2016
----------------------------	------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

Defeitos

Nada constatado

VERSÃO DO CONDUTOR 01

Condutor declarou que: Estava parado para desembarque de passageiros na via A, faixa da direita, sentido BR 230/Grotão, momento que sentiu um impacto na traseira do V1 provocado pelo V2 e que permaneceu no local do sinistro até a chegada do Samu prestando assistência a vítima.

CONDUTOR 02

Nome José Delfino Ferreira		Sexo Masculino	Nascimento 15-06-1957	RG 5696652
--------------------------------------	--	--------------------------	---------------------------------	----------------------

Endereço

Rua Antônio Francisco da Costa, 111, Funcionários IV, João Pessoa, PB.

1ª Habilidade	Categoria	Registro CNH N.º	U.F.	Ex.méd./Dia	Data Vencimento	Usava cinto	Usava Capacete
---------------	-----------	------------------	------	-------------	-----------------	-------------	----------------

Exame de Embriaguez Alcoólica Não		Destino do Condutor Socorrido ao Ortotrauma
		VEÍCULO 02

Marca I Shineray	Espécie Ciclomotor	Placa QFT - 4687	Categoria Particular	Município Santa Rita	U.F. PB
----------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------

Nome do Proprietário

Mislayde Ferreira da Silva

Seguradora DPVAT	Bilhete N.º 012824765242	Renavan N.º 0109867474-8	Data da Emissão 10-10-2016
----------------------------	------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

Defeitos

Nada constatado

VERSÃO DO CONDUTOR 02

Condutor declarou que: Trafegava na via A, sentido Funcionários II, quando o ônibus parou sem ligar se tentou ultrapassar, só que no sentido contrário vinha um veículo em alta velocidade e para evitar algo mais grave colocou o V2 para a mesma via, onde colidiu com a calçada, tendo fraturas exposta.

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 12/05/2017



CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT N° 0356 - 2017.
VÍTIMA 01

Nome José Delfino Ferreira	Sexo Masculino	Nascimento 15-06-1957
---	---------------------------------	--

Endereço
Rua Antônio Francisco da Costa, 111, Funcionários IV, João Pessoa, PB.

Condição da Vítima Condutor	Viajava no Veículo Nº 02	Usava Cinto
	Conduzida Para Hospital Ortotrauma	

CONSTATADO

Constatado quando do levantamento que: O sítio do acidente deu-se na via A na faixa da direita; Via sinalizada; c2 socorrido pelo Samu ao Ortotrauma; Parada de ônibus do lado direito no sentido BR 230/ Grotão com sinalização; V1 liberado no local e V2 removido ao Bptran para complemento de boletim de acidente de trânsito.

João Pessoa - PB, 05 de Julho de 2017.

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
 Cópia de Conformidade com o Original
 EM: 11-07-2017

ASSINATURA

Mailson Pontes de Oliveira Sd PM
 Responsável pelo Levantamento

EMBRANCO



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



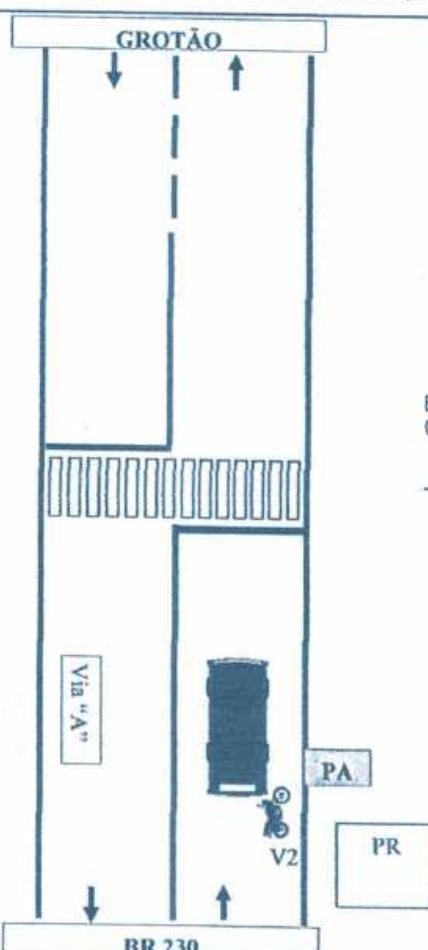
CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 0356/ 2017

AMARRAÇÕES

VIA "A" - Rua Professor José Holmes 10,00metros

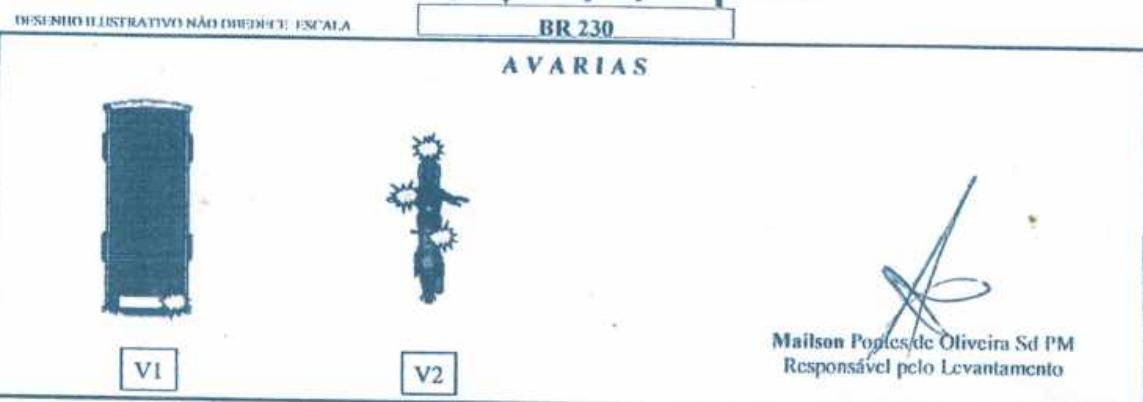
PR (Ponto de Referência) Depósito do Mago N° 332
PA (Ponto de Amarração) Guia do meio fio

V1 (Veículo 01) Eixos Dianteiro Direito 01.00 e Traseiro Direito 01.00 metros para (PA)
V2 (Veículo 02) Eixos Dianteiro Esquerdo 00.50 e Traseiro Esquerdo 00.30 metros para (PA)



BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 17/01/2017

ASSINATURA





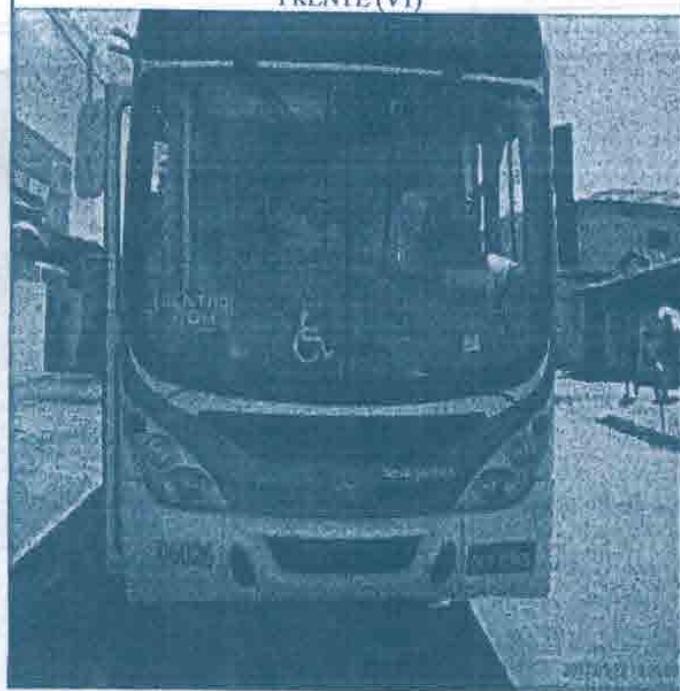
POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



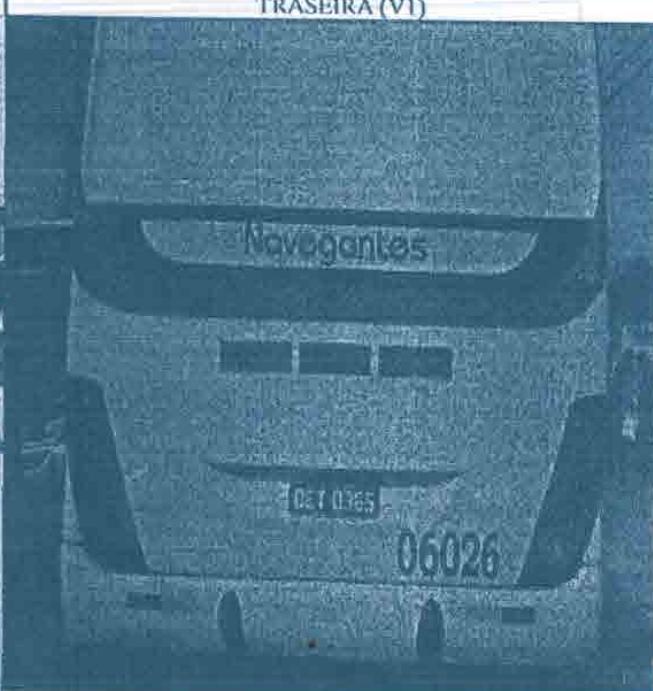
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0356 / 2017

FOTOS DO V1

FRENTE (VI)



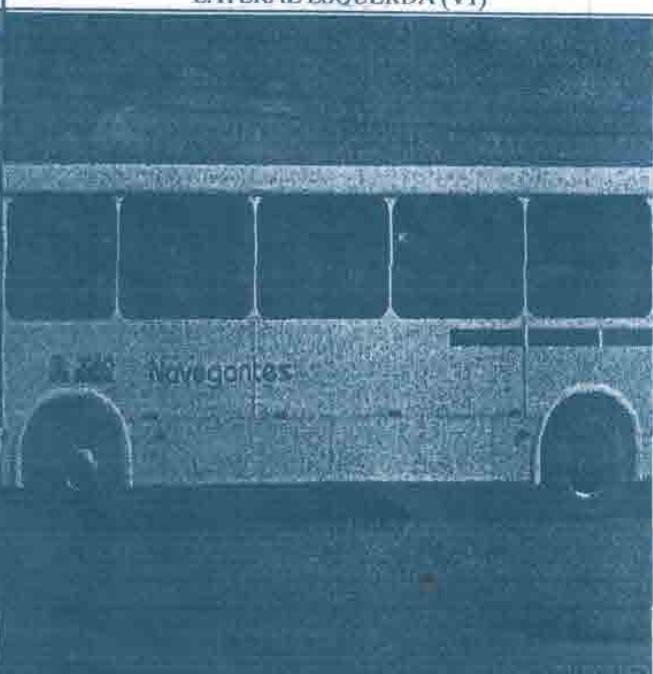
TRASEIRA (VI)



LATERAL DIREITA (VI)



LATERAL ESQUERDA (VI)



BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 17/01/2020

ASSINATURA

Mailson Portes de Oliveira Sd PM
Responsável pelo Levantamento

2





POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



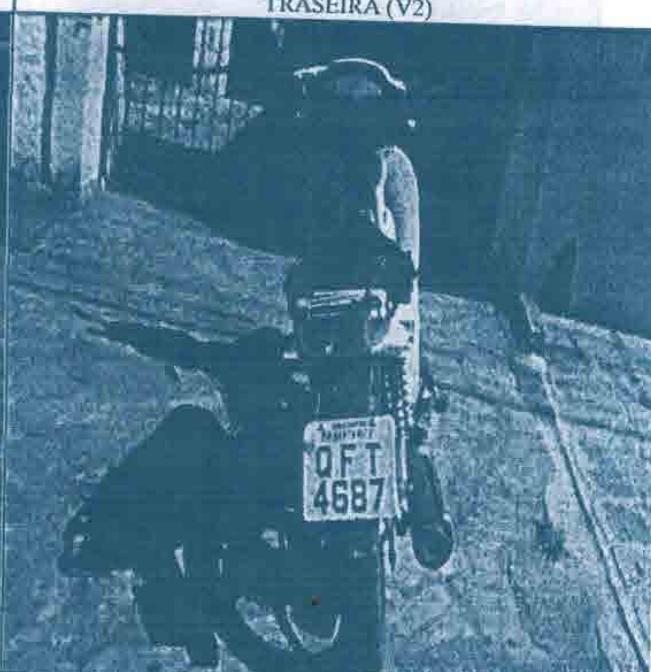
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 0356 / 2017

FOTOS DO V2

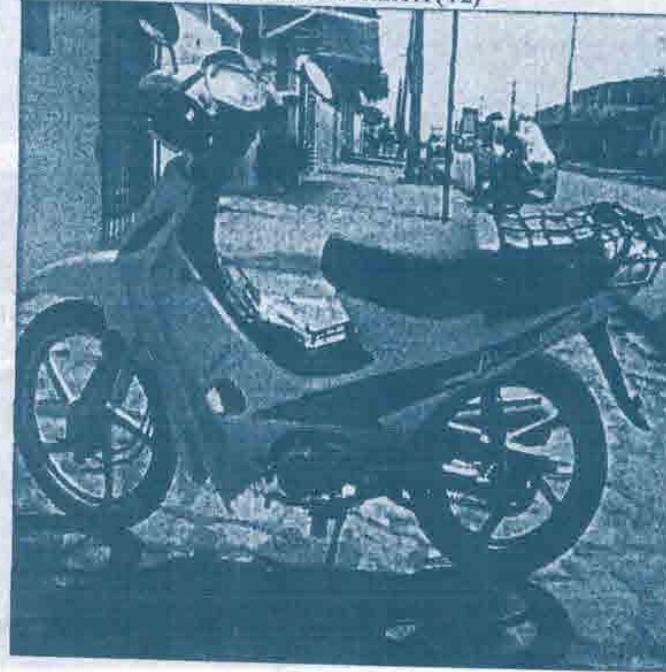
FRENTE (V2)



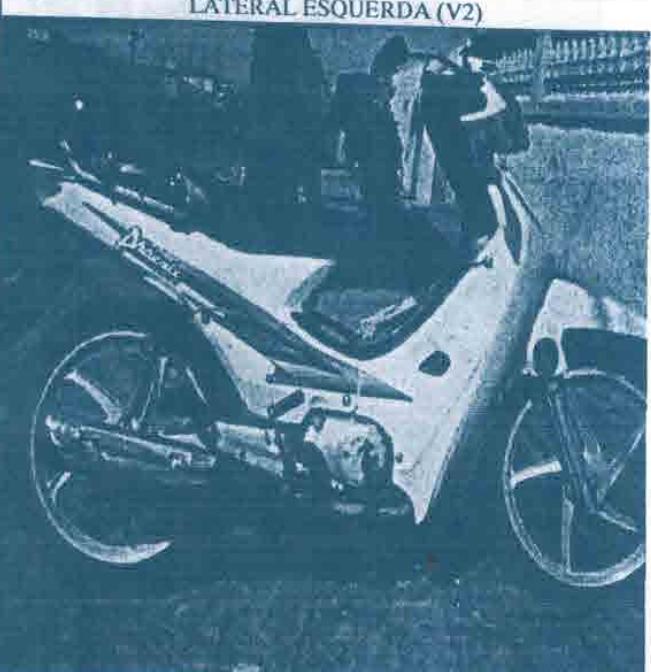
TRASEIRA (V2)



LATERAL DIREITA (V2)



LATERAL ESQUERDA (V2)



BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO

Cópia de Conformidade com o Original

EM: 17/01/2017

ASSINATURA

Mailson Pontes de Oliveira Sd PM
Responsável pelo Levantamento



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT N° 0356 - 2017
DANOS NO V1

Marca/Modelo:
M. Benz/ M. Polo

Placa:
OET - 0365 PB

Responsável pelo Preenchimento:
Sd Mailson

Data:
22-05-2017

ÔNIBUS E MICROÔNIBUS
AVARIAS NO ACIDENTE

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
01	Avaria na estrutura das laterais ou do teto afetando o posto do condutor.	M	x		
02	Avaria na estrutura afetando a coluna "B" da carroceria.	M	x		
03	Avaria na estrutura afetando qualquer ponto de fixação das poltronas/bancos.	M	x		
04	Avarias na estrutura das laterais ou do teto atingindo o compartimento interno dos passageiros podendo ultrapassar o plano que passa pela linha de referência do peitoril (parte inferior das janelas).	M	x		
05	Estrutura com deformação vertical, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroceria com o chassi.	M	x		
06	Estrutura com deformação lateral, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroceria com o chassi.	M	x		
07	Região da carroceria e/ou do chassi termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M	x		
08	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M	x		
09	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina.	M	x		
10	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas.	M	x		
11	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G	x		
12	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G	x		
13	Chassi com deformação lateral maior que a altura da longarina.	G	x		
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão.	M	x		
15	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	x		
16	Avaria em qualquer um dos eixos.	M	x		
17	Dano em qualquer componente do Sistema de Freios.	M	x		
18	Região do Chassi termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	M	x		
M: Item que individualmente implica em Dano de Média Monta.		G	x		
G: Item que individualmente implica em Dano de Grande Monta.					

Assinale abaixo o campo correspondente ao dano de maior gravidade

Dano de Pequena Monta: quando não houver nenhum item assinalado nas colunas "SIM" ou "NA"

Dano de Média Monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M

Dano de Grande Monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria G

Observações: DANO DE PEQUENA MONTA

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM
Quando o componente não estiver danificado ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi danificado ou não no acidente, assinalar com um X a coluna NA
SIM = Item danificado no acidente; NÃO = Item não danificado no acidente; NA = Impossibilidade de avaliar o dano (Não avaliado)

Marca/Modelo:
Shineray

Placa:
QFT - 4687 PB

Responsável pelo Preenchimento:
Sd Mailson

Data:
22-05-2017

DANOS NO V2

PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da Peça	Avaliação			Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA		Sim	Não	NA
01	Garfo dianteiro	x			05	Chassi		
02	Mesa superior da suspensão dianteira	x			06	Garfo traseiro		
03	Mesa inferior da suspensão dianteira	x			07	Eixo traseiro (triciclos)		
04	Coluna de direção	x			Total Geral (Sim + NA)			0

Observações: DANO DE PEQUENA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais danificadas = 0

→ DANO DE PEQUENA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4

→ DANO DE MÉDIA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4

→ DANO DE GRANDE MONTA

João pessoa-PB, 05 de Julho de 2017.

Mailson Pontes de Oliveira Sd PM
Responsável pelo Levantamento

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO

Cópia de Conformidade com o Original

EM: 12/05/2017

ASSINATURA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DO POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO - BPTRAN
SETOR DE BOLETIM DE ACIDENTE



No dia 22/05/17 por volta das 11:30hs o senhor José Delfino Ferreira, 60 anos, RG 569.665 (filho de Elvira Maria da Conceição Ferreira Santana não declarado. Relata que foi buscar a sua filha na escola no Bairro Ernani Salles na Avenida que estava vindo sentido Bairro Funcionárias II conduziu Motocicleta Shineray (placa: QFT 46.87) quando o mesmo parou sem ligar sinal e ele tentou ultrapassar - no que no sentido contrário vinha um carro em alta velocidade e para evitar algo mais grave colocou a moto para a mesma via onde colidiu com a calçada, tendo Fratura exposta dos ossos. Foi trazido pelo SAMU para o Hospital de Mongábeira; onde passou por cirurgia de urgência, colocando fixador externo. Permaneceu internado sem previsão de alta médica.

Informo que todas as informações foram fornecidas pelo Sr. José Delfino Ferreira no dia 29/06/17 às 09:30hs - Por mim escrito.



Edval Avelino Almeida Filho. Matrícula 69.0
(Gerente de Cuidados Terapêuticos).

Nada mais a declarar.

Edval Avelino A. Filho
Gerências de Cuidados Terapêuticos
Data: 29/06/2017
Complexo Hosp. Gov. Tarcísio Buriti

Data: 29/06/2017

gesl freire

Assinatura

CNH nº _____ RG nº 569.665/22-VIK CPF nº 180.506.31
Telefone: _____

Endereço: Rua Antônio Francisco da Costa, 115. Funcionários
João Pessoa/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUÁ: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
•FAX: () CNPJ:

Ficha Nr: 31458 Nid: Nao Re
Data: 22/05/201
Hora: 13:09:3
Repcionista: MONIA GADELHA L
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: JOSE DELFINO FERREIRA Num. de vezes atendido: 1

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 569665 Fone: 987440106 Num. Prontuario: 2017.05.003085

Natural: ALAGOA GRANDE/PB Data Nasc.: 15/06/1957 Id: 59 ano(s)

End.: RUA MARIA DAS DORES SILVA, 171

Bairro: FUNCIONARIOS Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: ELVIRA MARIA DA CONCEICAO Pais: NAO INFORMADO

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: OPERADOR DE EQUIPAMENTO NAO ESPECIFICADO Estado Civil: SOLTEIRO(A)

FORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: NAO INFORMADO

Resp.: JOSE DELFINO FERREIRA

Te. p.c. Responsavel: 987440106 / IDENTIDADE: 569665

Princip. Local: RUA

Transporte utilizado: TRANSP. PUBLICO

Vitima de acidente por: COLISAO DE MOTO /C/ ONIBUS LA NOS FUNCIONARIOS

Vitima de violência por: PROX A FARMACIA FRANCA AS 12,00

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PA:

FR:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[] Aparentemente Bem [] Grave

PC:

TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso:

Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Glicemica:

IMC:

[] Diarreia [] Agitado

perc. Abd:

O2%:

[] Regular [] Chocado

[] Vomito

Principal:

Observação:

Paciente vitima de colisao moto e ônibus
negligencia: com ferimento cuts contuso em HI

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Acidente de moto Nepe perdeu a
consciencia em unis. ABU NDN DBO

Diagnostico

Conduta Rx / Onshop

Prescrição

Analgesico + analg
lento

Horario da medicacao

Leticia Alves Benjamin
Cirurgia Geral
CRM PB 9237



11.07.2017 Realizado Exame Fisiológico

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)


Guiomar Ferreira da Silva
Psicóloga Clínica e Hospitalar
CRP 13 4365

(Reservado em on-line)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde | Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IML


Bruno FERRIRA de SANTOS

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: José Delfino Ferreira Data da Admissão: 22/05/20
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: 7/1

QPD: Dor intensa de movimento em Tórax D.

HDA: Paciente vítima de acidente de moto apresentando dor +
limitação de movimento. Pct operado para a Fratura de +
hernia diafragmática direito.

Medicações em uso: Ibuprofeno + Aleveol 600mg dia e festas quinto
vez mensal + Ibuprofeno a noite.

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudore
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirres []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
[]Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuse
[]Vômitos []Dispepsia []Diarreia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonoletícia []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade
[]Amnésia []Libido []Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: *laringe de exodontia e laringe traqueal* [] JHTF

[] HAS [] JDM [] TB [] JHEP [] Dislipidemia [] Banho de Rio [] Casa de Taipa
[] Trauma [] Neo [] Tabagismo

Exercício Físico: _____

Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____
Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA = _____ mmHg
FC = _____ FR = _____ TEMP(°C) = _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares:

*Ex. urinário glicose em urina
peura D. Em reposição de TNZ de*

Hipóteses Diagnósticas: *Frat. exófita de exos do fêmur de D/pat. de exos do*

peura D.

Conduta: *Intervenção p/ fratura exófita.*

IMC + fratura extensa - tentar de Danos

*Dr. Tiago Braga F. Pinto
Médico
CRM 10933-PR*

*Art. Dr.
Fábio*



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>João Delmeu Ferreira</i>				Registro:	
Idade: <i>60a</i>	Sexo: <i>Mas.</i>	Cor: <i>Clara</i>	Clinica: <i></i>	EMP: <i></i>	LR: <i></i>
Data: <i>22/05/17</i>		Cirurgião: <i>Dr. Frederico</i>		1º Assistente: <i></i>	
2º Assistente: <i></i>		3º Assistente: <i></i>		Instrumentador: <i></i>	
Anestesista: <i>Dr. Frederico</i>		Tipo Anestesia: <i>Láqui</i>		Horário: <i>I:</i>	<i>T:</i>
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					
<i>Fract. exposta de ossos da perna D.</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					
<i>Óssea</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					
<i>Ato cirúrgico de fixação exposta de ossos da perna D.</i>					
CÓDIGO					
Acidente durante Ato Cirúrgico					
<input type="checkbox"/> 1 () Sim		<input checked="" type="checkbox"/> 2 (X) Não		Descreva: <i></i>	
Biópsia de Congelação:					
<input type="checkbox"/> 1 () Sim		<input type="checkbox"/> 2 () Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
<i>1 () Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico</i>					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- ① Antibiotiopufilaxia
- ② Paciente em decúbito dorsal sob raqueanesthesia
- ③ Antinóxido + anestésico
- ④ Aparigão de campo ótimo

Incisão:

- ⑤ Linpeza muscular plana com pôco fisiológico 0,9% exantivacuante + desbridamento de tecidos contalizantes.
- ⑥ Reduções de posturas: frangão de fáscia aperte de enxerilho pélvis P. com fráscia extenso + humectante de UDN fibular posterior com algodão 100%.

Achados:

- ⑦ desvio mediano da unha com pôco fisiológico 0,9% exantivacuante + desbridamento de tecidos contalizantes.
- ⑧ pulpa de pôle para capsulização com fio de sutura nylon 7.0.

Conduta:

- ⑨ Encerramento com gaze estéril.
- ⑩ Cheque de controle.

Fechamento:

OBS:

Dr. Tiago Bruno F. Pinheiro
Médico
CRM 10933-PB
MÉDICO/CRM

Data: 22/05/2017





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>João Duílio Ferreira</i>				Registro:	
Idade: <i>08/06/11</i>	Sexo: <i>Male</i>	Cor: <i>Branca</i>	Clinica: <i>União</i>	EMP: <i></i>	LR: <i></i>
Data: <i>08/06/11</i>		Cirurgião: <i>Dr. Mauro Ique</i>		1º Assistente: <i></i>	
2º Assistente: <i></i>		3º Assistente: <i></i>		Instrumentador: <i></i>	
Anestesista: <i>Dr. Theodor</i>		Tipo Anestesia: <i>local + sedação</i>		Horário: <i></i>	I: <i></i> T: <i></i>
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO CID					
<i>Nervos pós profundo exposto na mão direita</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO CID					
<i>O mesmo</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S) CÓDIGO					
<i>Desbridamento cirúrgico</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico			Descreva:		
1 (<input type="checkbox"/>) Sim 2 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não					
Biópsia de Congelação:					
1 (<input type="checkbox"/>) Sim 2 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não					
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (<input checked="" type="checkbox"/>) Enfermaria 2 (<input type="checkbox"/>) Terapia Intensiva 3 (<input type="checkbox"/>) Residência 4 (<input type="checkbox"/>) Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Decúbito dorsal
Intussuscepto c/ PPI

Incisão:

Achados:

Nenhum em todo o seu abdômen

Conduta:

Realizado desvaziamento corporal

Fechamento:

OBS:

Data: 08/06/11


Dr. Marcelo de Aquino Filho
MÉDICO/CRM





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:	<i>José Afonso Fernandes</i>			Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:
Data:	09/08/2018	Cirurgião:	<i>Dr. Milton Kruel</i>	1º Assistente:	<i>Dr. Augusto</i>
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista:	<i>Dr. Milton</i>	Tipo Anestesia:	<i>Loca</i>	Horário:	I: 10:20 T: 11:15
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO	CID				
<i>Fratura exposta do distal da tíbia fixada com 3 - 4 fixação externa</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO	CID				
<i>Oncoplastia</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)	CÓDIGO				
<i>Ressecção de fixação externa da perna d.</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico	1 (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim 2 (<input type="checkbox"/>) Não	Descreva:			
Biópsia de Congelação:	1 (<input type="checkbox"/>) Sim 2 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não				
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (<input checked="" type="checkbox"/>) Enfermaria 2(<input type="checkbox"/>) Terapia Intensiva 3(<input type="checkbox"/>) Residência 4 (<input type="checkbox"/>) Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DATA 05/03/17

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- ① paciente em decúbito dorsal
 ② mesa estéril com
 ③ anestesia de oláptico

Incisão:

- ④ lâmina de campo operatório
 ⑤ via de acesso anterior
 no rebordo esternofacial

Achados:

- ⑥ feita fístula cirúrgica

Conduta:

- ⑦ fixação de posição e
 ⑧ fixação externa
 ⑨ fixação contínua

Parágrafo

Parágrafo

Fechamento:

OBS:

Não foi possível mobilizar
 para a posição dos braços
 devido a instabilidade dos
 ossos claviculares.

Data:

05/03/17

Dr. Milton da Silva Linhares
 CRM 4714 TEOT 6115
 Ortopedia Traumatologia
 MÉDICO/CRM



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802575-67.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual requerida.

Nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão a vítima a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter ao Centro de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera.

Dessa forma, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC.

Intime-se e Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 29 de janeiro de 2020.

Juiz(a) de Direito

